

4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RET nº. 1049, de 13/03/2018, em favor do 2º Sargento PM RÉGIO SOARES DE AVIZ, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão de Polícia Militar (Soure), em razão do falecimento do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº. 63.713

(Processo TC/500815/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20, § 1º da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS nº. 958, de 02.10.2017, em favor de DAVID PACHECO MAGNO, dependente da ex-segurada Rachel Roberto Magno.

ACÓRDÃO Nº. 63.714

(Processo TC/511530/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 032/2010.
Responsável/interessado: Sr. DENIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20, § 1º da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. DENIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA, ex-prefeito do Município de Quatipuru, no valor de R\$-130.000,00 (cento e trinta mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.715

(Processo TC/005711/2022, TC/500087/2018 e TC/521768/2018)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA (Art. 20, da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de aposentadoria, abaixo discriminados: Processo TC/005711/2022– Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 258, de 27/01/2021, em favor de LÚCIA MARIA DOS REIS SARMENTO, no cargo de Farmacêutico, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/500087/2018– Aposentadoria consubstanciada AP nº 0888, de 12/09/2017, em favor de MARA NOEMIA NERY TOZZI, no cargo de Investigador de Polícia, Classe “C”, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará; Processo TC/521768/2018– Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2064, de 11/06/2018, em favor de FRANCISCA DO NASCIMENTO PALHETA, no cargo de Professor Classe II, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.716

(Processo TC/520732/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA (art. 20, §1º da LC 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1880 de 23.05.2018, em favor de Marta Tereza Assis da Costa, na função de Professora, Classe I, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.717

(Processos TC/506982/2020 e TC/515812/2018)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA (art. 20, §1º da LC 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/506982/2020: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2.326 de 02.09.2019 em favor de Rosa Maria Ferreira Cardoso, dependente do ex-segurado Martinho Nascimento Cardoso; Processo TC/515812/2018: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0017 de 05.01.2015, em favor de Yanna Marjorie Medeiros dos Santos e PORTARIA PS nº 0226, 01.03.2017, para inclusão de Sammy David Pereira dos Santos no rateio da pensão, dependentes da ex-segurada Rosimar Soares da Silva Medeiros.

ACÓRDÃO Nº. 63.718

(Processos TC/501790/2012, TC/503402/2012, TC/505234/2017, TC/511984/2017, TC/513582/2017, TC/513979/2017, TC/514199/2017, TC/515577/2017 e TC/516434/2017)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Consª Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA (Art. 20, § 1º. da LC 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos abaixo relacionados:

Processo TC/501790/2012 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0042, de 02/01/2009, em favor de ARNÓBIO NERY PEREIRA, dependente da ex-segurada Maria Dermina Leão Pereira

Processo TC/503402/2012– Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1145, de 10/05/2011, em favor de HILDA DO NASCIMENTO VALE, dependente do ex-segurado Juarez dos Santos Vale;

Processo TC/505234/2017– Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2057, de 01/09/2014, em favor de LUCIMAR LOPES DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado José Lima de Oliveira.

Processo TC/511984/2017 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2422, de 01/11/2014, em favor de ANDRÉ LUIZ GUERREIRO DA CRUZ, dependente da ex-segurada Carmem Romeiro da Cruz;

Processo TC/513582/2017 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0111, de 02/02/2015, em favor de MARIA REGINA HEGEDUS CAMARGO, dependente do ex-segurado Moisés Camargo;

Processo TC/513979/2017 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1221, de 02/06/2014, em favor de BELIZIA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, dependente do ex-segurado Antônio Roque Teixeira;

Processo TC/514199/2017 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1809, de 01/07/2014, em favor de ARMANDO SANTIAGO PASTANA, dependente da ex-segurada Maria Madalena do Socorro Cerqueira Pastana;

Processo TC/515577/2017 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 182, de 11/02/2016, em favor de LÉA CAMPELO VILHENA, dependente do ex-segurado Cezar França de Vilhena e;

Processo TC/516434/2017- Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0341, de 02/03/2015, em favor de ETELVINA NOGUEIRA VILHENA, dependente do ex-segurado Armando Nelson de Souza Ribeiro;

ACÓRDÃO Nº 63.719

(Processo TC/001248/2022 e TC/006658/2022)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA (art. 20, §1º da LC 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão especial, referentes aos processos abaixo identificados:

1- Processo TC/001248/2022: consubstanciado no Decreto nº 2.080, de 16.12.2021, em favor de Sirlene Ferreira de Lima, Marcos Vinícius de Lima Holanda e Thalya dos Santos de Holanda, dependentes do ex-militar, Anderson Martins de Holanda;

2- Processo TC/006658/2022: consubstanciado no Decreto nº 2.210, de 07.03.2022, em favor de Suzi Helena Rosário Mesquita Dionísio, Caio Ítalo Mesquita Dionísio e Yasminy da Silva Dionísio, dependentes do ex-militar, Carlos Ítalo da Silva Dionísio.

ACÓRDÃO Nº. 63720

(Processo TC/520313/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA, (Art. 20, § 1º da LC nº 81/2012 e Art.191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1178, de 08/06/2015, em favor de AUGUSTO DE ARAÚJO VIANA, no cargo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

ACÓRDÃO Nº. 63.721

(Processos TC/508492/2019, TC/518559/2018 e TC/519981/2018)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de aposentadorias, abaixo discriminados:

Processo TC 508492/2019 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2804, de 03/09/2018, em favor de ANTONIA EUFÁTIMA LOBO DE CARVALHO, no cargo de Professora Colaboradora Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC 518559/2018 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1671, de 04/05/2018, em favor de STELLA REGINA PEREIRA BARROSO, no cargo de Médica Veterinária, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/519981/2018 –Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.533, de 23/04/2018, em favor de FLORISMAR DOS SANTOS LOPES DOURADO, no cargo de Professora Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.